



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Termo de Fomento nº 1260-CONVERJ

Processo nº SEI-080001/013443/2025

Unidade Gestora: [\[SES/COOCONV\]](#)

TERMO DE FOMENTO Nº 1260/2025 - CONVERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita, respectivamente no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55 / 35.949.791/0001-85, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Cumprido – Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 11389251-7, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, nº 132, ap.902, Glória – Rio de Janeiro e a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU, inscrito no CNPJ sob o nº 36.573.764/0001-13 com sede situada na Rua Rozendo Fontes Tavares 165, Bocaina – Conceição de Macabu/RJ, doravante denominado **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, neste ato representado pela Presidente, Sr.^a **MARILENE MAURÍCIO FIDELIS**, portadora da cédula de identidade nº 059492264, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 765.962.737-68, residente e domiciliada na Caixa Dagua 1, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de nº **1260/2025 - CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº SEI 080001/013443/2025, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a aquisição de veículo para transporte de pacientes, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **FOMENTO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** ao **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** em tempo hábil, ou seja, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE FOMENTO**, mediante proposta do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer ao **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE FOMENTO**;

VI – Analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**;

VII – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - Prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE

Constituem obrigações do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II- utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

V - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, afixar a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **TERMO DE FOMENTO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - observar, na contratação de serviços, aquisição de bens ou obras vinculados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, os devidos procedimentos licitatórios ou os relativos à contratação direta, quando for o caso;

IX - apresentar cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, ou quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade;

X – restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XI - restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, os valores transferidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE FOMENTO**.

XII - recolher, à conta do **CONCEDENTE**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

XIII – incluir, se for o caso, a previsão dos recursos financeiros objeto deste **TERMO DE FOMENTO** no Anexo de Metas Fiscais de que tratam os § 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIV – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVI - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE FOMENTO**.

XVII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

XVIII – divulgar, no período de vigência do convênio, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XIX – divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** totalizam R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de R\$ R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **CONCEDENTE** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4533

Natureza de Despesa: 3350.43.01

Fonte de Recurso: 1.500.148

Nota de Empenho: , expedida em _____.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira **Bradesco**, conta corrente nº 183202-6, na Agência n.º 1545-8, em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito

cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e, ainda, após a apresentação de cópia e extrato de publicação do ato de homologação das licitações realizadas para contratação dos bens, obras e serviços destinados à consecução do objeto, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do 1.500.148, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;

II – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento do **EXECUTOR** com relação as outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o **EXECUTOR** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;

IV - descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CONCEDENTE** notificará de imediato, o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em cadernetas de poupança de instituição financeira aprovada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá ao **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório ao **CONCEDENTE**, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE FOMENTO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar ao **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II - acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV- verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**;
- V - atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **CONCEDENTE**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **CONCEDENTE** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação todos os elementos informados pelo **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(NOTA 1): De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução Casa Civil nº 350, de 2014, o prazo a que se refere a obrigação deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO**, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **CONCEDENTE** notificará o **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotar as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **CONCEDENTE** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo o **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** solicitará ao **CONCEDENTE** a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e o **CONVENENTE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **CONCEDENTE**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **CONCEDENTE** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO/CONVENENTE

O **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando o **CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **CONVENIENTE**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pelo **CONCEDENTE**;

V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **CONCEDENTE**;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois representantes do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do **BENEFICIÁRIO/CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá o **CONVENENTE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II - O valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pelo conveniente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE** se obriga a manter, durante a execução do Termo de Fomento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO DE FOMENTO**;

II - nome do **CONCEDENTE** e do **BENEFICIÁRIO/CONVENIENTE**;

III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;

IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

V- nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado,

para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

(NOTA 2): devem ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao encaminhamento do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BENEFICIÁRIO/CONVENENTE deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **TERMO DE FOMENTO** junto à comunidade que será beneficiada e à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** o conveniente deverá divulgar com atualização, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **TERMO DE FOMENTO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Projeto Descritivo;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinadas pelos Partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
LEONARDO FERREIRA

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PRESIDENTE
MARILENE MAURÍCIO FIDELIS

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025

Testemunhas

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE MAURICIO FIDELIS, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 19/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120820639** e o código CRC **1007D8F5**.

Referência: Processo nº SEI-080001/013443/2025

SEI nº 120820639

CNES	UNIDADE	GESTÃO	VALOR
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	FILANTRÓPICA	R\$ 172.014,16
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	FILANTRÓPICA	R\$ 235.638,54
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO PROVIDENCIA DE DEUS	FILANTRÓPICA	R\$ 216.411,17
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	FILANTRÓPICA	R\$ 147.700,85
TOTAL			R\$ 771.764,72

c) Unidades Operacionalizadas pela Fundação Saúde

CNES	UNIDADE	GESTÃO	VALOR
2270617	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	FSE-RJ	R\$ 20.356,44
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	FSE-RJ	R\$ 327.643,35
7786654	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPLANTE	FSE-RJ	R\$ 22.746,83
2270161	SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	FSE-RJ	R\$ 21.798,06
4269535	SES RJ AME JORNALISTA SUSANA NASPOLINI PAVAO PAVAOZINHOS	FSE-RJ	R\$ 11.733,32
5935431	SES RJ CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE ALTA COMPLEXIDADE	FSE-RJ	R\$ 3.268,59
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	FSE-RJ	R\$ 37.090,86
4126106	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	FSE-RJ	R\$ 59.085,52
7011857	SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	FSE-RJ	R\$ 277.052,19
6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELENEIDA STUDART	FSE-RJ	R\$ 288.236,46
6586767	SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONALINDU	FSE-RJ	R\$ 153.149,50
2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	FSE-RJ	R\$ 150.061,65
12521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	FSE-RJ	R\$ 354.486,75
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	FSE-RJ	R\$ 335.655,70
679550	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DR RICARDO CRUZ	FSE-RJ	R\$ 410.636,10
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO	FSE-RJ	R\$ 138.880,94
2273209	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	FSE-RJ	R\$ 61.311,92
5478898	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS	FSE-RJ	R\$ 198.275,41
2704579	SES RJ HOSPITAL REGIONAL GELIO ALVES FARIA	FSE-RJ	R\$ 881,47

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3864 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE GERENTE EXECUTIVO DA PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-080001/013443/2025, e o disposto no Decreto Estadual nº 44.879/2014, de 15/07/2014 e na Resolução SESEDEC nº 615/2009, Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar o servidor PEDRO OLIVEIRA REIS FLORES ID Funcional nº 500.1813-2, para exercer a função de Gerente Executivo da Proposta de Emendas Individuais Impositivas, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE-RIO, que tem por objetivo à aquisição de veículo para transporte de pacientes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2675860

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/036567/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 142/25, para aquisição do medicamento DEFERIPRONA 500 MG - COMPRIMIDO, (item 01), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.695.375,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2675760

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/038317/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 171/25, para aquisição dos medicamentos ALTEPLASE 50 MG + SERINGA COM 8 ML DE DILUENTE - FRASCO-AMPOLA (item 02), em favor da empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 4.605.899,51 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme preceitua o art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Id: 2675761

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/015927/2025 - AUTORIZO, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SES nº 3154 de 12 de setembro de 2023, publicada no D.O. de 13 de setembro de 2023, e conforme o artigo 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, a inexistência de licitação, com fundamento no artigo 74, I da supramencionada legislação, para a formalização do contrato com a CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NITERÓI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.336/0001-66, para prestação de serviços de

2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	FSE-RJ	R\$ 58.104,68
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	FSE-RJ	R\$ 178.301,05
12769	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENCAS DO TORAX ARY PARREIRAS	FSE-RJ	R\$ 50.508,60
2273365	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SAO SEBASTIAO	FSE-RJ	R\$ 14.941,47
2766779	SES RJ LACENN RJ LABORATORIO CENTRAL NOEL NUTELS	FSE-RJ	R\$ 3.915,46
7839626	SES RJ NUCLEO ESTADUAL DE SAUDE MENTAL	FSE-RJ	R\$ 379,22
7404700	SES RJ UPA 24 H SAO PEDRO DA ALDEIA	FSE-RJ	R\$ 16.824,15
5955645	SES RJ UPA 24H BANGU	FSE-RJ	R\$ 18.159,40
6220584	SES RJ UPA 24H BOTAFOGO	FSE-RJ	R\$ 18.693,50
5955653	SES RJ UPA 24H CAMPO GRANDE	FSE-RJ	R\$ 17.625,30
6038905	SES RJ UPA 24H CAMPO GRANDE II	FSE-RJ	R\$ 16.557,10
6629989	SES RJ UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES	FSE-RJ	R\$ 16.824,15
6858317	SES RJ UPA 24H COPACABANA	FSE-RJ	R\$ 18.426,45
6038891	SES RJ UPA 24H ENGENHO NOVO AP 32	FSE-RJ	R\$ 16.290,05
7136552	SES RJ UPA 24H FONSECA	FSE-RJ	R\$ 16.290,05
7065507	SES RJ UPA 24H ITABORAI	FSE-RJ	R\$ 16.824,15
6037526	SES RJ UPA 24H JACAREPAGUA	FSE-RJ	R\$ 17.091,20
6037569	SES RJ UPA 24H MARECHAL HERMES	FSE-RJ	R\$ 15.488,90
7065485	SES RJ UPA 24H MESQUITA	FSE-RJ	R\$ 18.426,45
6091997	SES RJ UPA 24H NOVA IGUAÇU CABUCU	FSE-RJ	R\$ 7.407,10
6646034	SES RJ UPA 24H NOVA IGUAÇU II BOTAFOGO	FSE-RJ	R\$ 16.557,10
6555551	SES RJ UPA 24H QUEIMADOS	FSE-RJ	R\$ 18.960,55
6038883	SES RJ UPA 24H REALENGO	FSE-RJ	R\$ 16.290,05
5955688	SES RJ UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE	FSE-RJ	R\$ 15.755,95
5955637	SES RJ UPA 24H SANTA CRUZ	FSE-RJ	R\$ 16.557,10
5955661	SES RJ UPA 24H TIJUCA	FSE-RJ	R\$ 14.954,80
6037550	SES UPA 24H ILHA DO GOVERNADOR AP 31	FSE-RJ	R\$ 7.055,95
5955629	SES UPA 24H IRAJA AP 33	FSE-RJ	R\$ 16.023,00
5955211	SES UPA 24H MARE AP 31	FSE-RJ	R\$ 7.257,10
6038913	SES UPA 24H PENHA AP 31	FSE-RJ	R\$ 17.892,35
2270234	SESEDEC HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	FSE-RJ	R\$ 399.579,09
2291304	SESEDEC RJ CENTRO PSQUIATRICO RIO DE JANEIRO	FSE-RJ	R\$ 27.285,17
2270412	SESEDEC RJ PAM CAVALCANTI	FSE-RJ	R\$ 189,61
3032175	UPA 24H VALENCA	FSE-RJ	R\$ 16.023,00
7505159	USB05 SAMU 192 UPA TIJUCA	FSE-RJ	R\$ 881,47
TOTAL			R\$ 4.000.691,78

Id: 2675859

fornecimento de água e coleta de esgoto para atendimento às Unidades vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em Termo de Referência, pelo valor total de R\$ 3.623.038,74 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Id: 2675762

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 28.08.2025

READAPTA pelo prazo de 2 anos, os servidores:

CAMILO LEANDRO BREIA, Inspetor de Polícia, matrícula nº 3.053.148-7, ID Funcional nº 5022163-9, fora das diligências policiais, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360011/005898/2025

DIRLENE BRASIL DA SILVA GONCALVES, Professor Docente I, matrícula nº 970.830-6, ID Funcional nº 4411993-3, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030001/060671/2025

PRORROGA pelo prazo de 1 ano a readaptação do servidor, RODRIGO BON COSTA, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 3.098.803-4, ID Funcional nº 5082865-7, em função sem contato habitual e permanente com presos ou detentos, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-210001/067629/2025.

PRORROGA pelo prazo de 2 anos a readaptação dos servidores:

ALEXANDRE JERÔNIMO, Professor Docente I, matrícula nº 945.942-1 e nº 966.783-3, ID Funcional nº 4190287-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030001/032841/2024

ANDRE LUIZ RODRIGUES SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 832.226-5, ID Funcional nº 556378-0, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-E-08/222119/2011.

ARTUR DE MORAIS SILVA, Prof Faetec Ens Sup, matrícula nº 225.772-3, ID Funcional nº 4404506-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-260005/003933/2023.

CLAUDIA MOREIRA DIAS DA SILVA, Professor Faetec I, matrícula nº 223.287-4, ID Funcional nº 576433-5, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-260005/003050/2021

CELIA REGINA MOREIRA PEREIRA, Professor Docente I, matrícula nº 964.426-1, ID Funcional nº 4260392-7, em local com acesso através de rampas ou elevadores, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30

dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030030/002083/2021.

EDUARDO G ESTELLITA LINS, Professor Docente I, matrícula nº 913.902-3, ID Funcional nº 4201096-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam repetitividade de movimentos durante tempo superior a 30% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030038/003720/2021.

LILIANE TRAVASSOS PINTO, Professor Docente I, matrícula nº 935.464-8, ID Funcional nº 4304100-0, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030001/023865/2025.

MARCELO DE CARVALHO RAMOS, Inspetor de Polícia, matrícula nº 871.874-4, ID Funcional nº 565672-9, fora das diligências policiais, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, fora de plantão, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360012/000724/2025.

MARCIA BORGES ZATORRE, Professor Docente I, matrícula nº 952.476-0 e Professor Docente II, matrícula nº 846.442-2, ID Funcional nº 3696904-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030001/076609/2025.

MARCO ANTONIO ANDERSON DUARTE, Inspetor de Polícia, matrícula nº 871.924-7, ID Funcional nº 565719-9, fora das diligências policiais, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360153/000066/2023

MARIA DAS DORES MONTEIRO REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 224.292-3, ID Funcional nº 4147478-3, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-260005/001525/2021

MARIALVA ROSA REZENDE, Professor Docente I, matrícula nº 928.229-4, ID Funcional nº 4205567-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-E-03/10300835/2010.

SANDRO SOARES BARBOSA, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 3.043.139-9, ID Funcional nº 5012910-4, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-210001/068688/2025.

TAIANA FARIA ARAUJO, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 3.042.803-1, ID Funcional nº 5012583-4, em função sem contato habitual com presos ou detentos, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-21/117/000488/2019.

TANIA MARA SILVA DE LIMA, Professor Docente I, matrícula nº 834.313-9, ID Funcional nº 4057815-1, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-E-01/650016/2002.

VALERIA GARCIA LEMOS DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 825.879-0, ID Funcional nº 3555447-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-E-03/4710084/2010.

VICTOR FRANCO PARKES, Inspetor de Polícia, matrícula nº